



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC
Dispensa de Licitação nº 016/2020 – Proc. Licitação nº 035/2020

CONTRATO N° 071/2020
(de 16 de março de 2020)

Termo de contrato de locação de imóveis discriminado no Edital Licitação do Município de Rio Fortuna, sob nº 035/2020, Modalidade Dispensa de Licitação nº 016/2020, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a Mitra Diocesana de Tubarão - Paróquia São Marcos de Rio Fortuna.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.926.585/0001-30, sito na Avenida Sete de Setembro, 1.175, Rio Fortuna/SC, 88760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lindomar Ballmann, CPF nº 031.353.049-14.

LOCADORA: MITRA DIOCESANA DE TUBARÃO - PARÓQUIA SÃO MARCOS DE RIO FORTUNA, organização religiosa, inscrita no CNPJ sob nº 86.447.240/0035-01, estabelecido na rua 22 de Julho, nº 150, Centro, Rio Fortuna/SC, 88760-000, representado pelo seu pároco, padre Marcelo Wiggers Buss, CPF nº 034.486.449-94.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1ª. O objeto do presente contrato consiste na locação do Centro de Pastoral São Marcos e do Centro Comunitário São Marcos para a realização de atividades com os grupos da terceira idade e de dança típica alemã do Município de Rio Fortuna/SC, conforme especificado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	QTD	UN	MARCA	VALOR UNIT. (em R\$)	VALOR TOTAL (em R\$)
1	Locação do Centro de Pastoral São Marcos, sito à Rua Padre Wolmeiner, s/n, Centro de Rio Fortuna - SC, todas as terças-feiras, das 13h às 17h30min, para a realização dos Encontros da	01	ANO	Locação	6.200,00	6.200,00



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC
Dispensa de Licitação nº 016/2020 – Proc. Licitação nº 035/2020

	Terceira Idade no decorrer do ano de 2020.					
2	Locação do Centro Comunitário São Marcos, sito à Avenida Sete de Setembro, s/n, Centro de Rio Fortuna - SC, conforme cronograma elaborado pelo locatário e mediante aval do locador, para a realização dos ensaios os grupos de dança típica alemã (infantil) no decorrer do ano de 2020.	01	ANO	Locação	1.440,00	1.440,00
TOTAL GLOBAL						R\$ 7.640,00
						(sete mil, seiscentos e quarenta reais)

§ 1º. O LOCATÁRIO deverá respeitar a capacidade máxima de lotação dos espaços locados que é de 350 pessoas para o Centro de Pastoral São Marcos e 1.700 pessoas para o Centro Comunitário São Marcos. Caso o limite seja ultrapassado, a LOCADORA não se responsabilizará por incidentes que possam vir a ocorrer durante a realização do objeto deste contrato;

§ 2º. Caso a locação tenha que ser cancelada por motivos de caso fortuito ou força maior, como intervenção pública do imóvel, necessidade urgente de manutenção, ou outros motivos alheios à vontade da LOCADORA, esta não poderá ser responsabilizada, não cabendo qualquer tipo de indenização ao LOCATÁRIO, que poderá ser dispensado do pagamento corresponde ao período em que não utilizou os imóveis locados;

Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

2ª. A LOCADORA obriga-se:

- I – Colocar as chaves à disposição do LOCATÁRIO em até um dia antes do evento, bem como disponibilizar todas as dependências e equipamentos limpos e em perfeitas condições de uso;
- II – Entregar os imóveis, objeto deste contrato, em perfeitas condições de uso, com instalações elétricas e hidráulicas em funcionamento, bem como nas devidas condições sanitárias;
- III – Vistoriar os imóveis após a utilização dos mesmos pelo LOCATÁRIO.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

3ª. O LOCATÁRIO/MUNICÍPIO obriga-se:

- I – Restituir as chaves à LOCADORA até um dia após o evento;
- II – Utilizar com zelo as dependências, os equipamentos, bem como os outros materiais colocados à sua disposição, sem qualquer dano;



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC
Dispensa de Licitação nº 016/2020 – Proc. Licitatório nº 035/2020

- III** – Responsabilizar-se por manter o sossego e o bem-estar público, evitando ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem níveis máximos de intensidade fixados pela Lei Complementar nº 003/99.
- IV** – Responsabilizar-se por eventual perda e/ou extravio de objetos pertencentes ao LOCATÁRIO deixados dos imóveis locados;
- V** – O LOCATÁRIO poderá manter nas dependências do Centro de Pastoral São Marcos os utensílios utilizados nos encontros da terceira idade, sendo que a responsabilidades pelo zelo destes bens é única e exclusiva do LOCATÁRIO;
- VI** – Responsabilizar-se pela segurança interna e externa dos ambientes locados durante realização do objeto deste contrato;
- VII** – Responsabilizar-se por quaisquer danos, furtos ou eventualidades de qualquer espécie relacionadas à segurança dos imóveis locados;
- VIII** – Responder civil e criminalmente por todo e qualquer ato e fato ocorrido nas dependências do Centro de Pastoral São Marcos e do Centro Comunitário São Marcos no período em que os espaços estiverem sendo usados para fins de execução do objeto deste contrato;
- IX** – Arcar com o pagamento de despesas relacionadas a eventuais impostos, licenças e taxas de qualquer natureza incidentes sobre as atividades a serem realizadas, inclusive com a taxa do ECAD, decorrente da execução musical pública, em qualquer de suas modalidades;
- X** – Contratar músicos somente se satisfeitas as exigências relacionadas a todas as taxas e obrigações referentes aos órgãos competentes que regulam e fiscalizam esta matéria, excluindo a LOCADORA de qualquer obrigação proveniente a esta contratação com terceiros;
- XI** – Arcar e/ou indenizar o LOCATÁRIO por eventuais danos causados nos imóveis por seus usuários durante a utilização dos espaços para cumprimento do objeto deste contrato, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- XII** – Responsabilizar-se pelo cumprimento da Lei nº 16.035/SC, que proíbe a venda, oferta, fornecimento, entrega e permissão de consumo de bebidas alcoólicas, mesmo que gratuitamente, a menores de 18 anos, da mesma forma como nas previsões do Estatuto da Criança e do Adolescente, não sendo o LOCADOR responsável por qualquer ilicitude cometida pelo LOCATÁRIO e seus usuários;
- XIII** – Não é permitido ao LOCATÁRIO: sublocar os espaços, instalar equipamentos que possam causar sobrecarga nas instalações elétricas, fixar grampos, pregos, percevejos e fitas adesivas nas paredes, pisos e vidros, riscar ou colar cartazes nas paredes, utilizar ou permitir a utilização de fogos de artifício ou similares dentro dos espaços locados;
- XIV** – O LOCATÁRIO fica dispensado de devolver os ambientes locados nas mesmas condições sanitárias que recebeu;
- XV** – Pagar, nos prazos estipulados, o valor da locação definido na Cláusula IV.

Cláusula Quarta – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4ª. O LOCATÁRIO pagará a LOCADORA o valor anual de **R\$ 7.640,00 (sete mil, seiscentos e quarenta reais)**.

§ 1º. O pagamento será feito até 31 de dezembro de cada ano, através de depósito na conta corrente nº 16.094-6, Agência nº 3078-3, SICOOB CREDIVALE, de Rio Fortuna/SC, titularidade de Mitra Diocesana de Tubarão, Paróquia de Rio Fortuna/SC.

§ 2º. O valor anual é pago como permuta pelos atos sociais em prol da comunidade.



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC
Dispensa de Licitação nº 016/2020 – Proc. Licitação nº 035/2020

§ 3º. Na hipótese de atraso, incidirá multa de 10%, acrescida de juros de mora e 1% ao mês, pro-rata-die, até o efetivo pagamento.

§ 4º. Na hipótese de atraso por prazo superior a 30 (trinta) dias, poderá a LOCADORA considerar o contrato rescindido, com aplicação das penalidades contratuais, e propositura da ação de despejo e cobrança, sem necessidade de notificação prévia, respondendo o LOCATÁRIO, nesta hipótese, pelas despesas processuais e pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 20% sobre os valores cobrados em despejo.

Cláusula Quinta – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

5ª. O prazo da locação passa a contar a partir da data da assinatura deste contrato, até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por igual ou superior período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, ou mesmo rescindido, antecipadamente, por acordo entre as partes.

Cláusula Sexta – DO REAJUSTE

6ª. O valor da locação fixado na Cláusula Quarta poderá ser atualizado anualmente, tendo como base o IGPM acumulado no período.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

7ª. Este contrato poderá ser rescindido mediante acordo, ou unilateralmente, na ocorrência das situações previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 aplicáveis ao caso.

Cláusula Oitava – DOS RECURSOS

8ª. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta do orçamento vigente para o exercício do ano de 2020, a saber:

(27) 3.3.90.39.10.00.00.00 - Valor: R\$ 6.200,00
(121) 3.3.90.39.10.00.00.00 - Valor: R\$ 1.440,00

Cláusula Nona – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9ª. Para dirimir qualquer dúvida decorrente da execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições do Código Civil Brasileiro.



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC
Dispensa de Licitação nº 016/2020 – Proc. Licitatório nº 035/2020

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que, de todos os atos, têm conhecimento.

Rio Fortuna, em 16 de março de 2020.

LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal
Locatário

**MITRA DIOCESANA DE TUBARÃO -
PARÓQUIA SÃO MARCOS DE RIO FORTUNA**
Locadora

TESTEMUNHAS:

Nome: Júnior Schmitz
CPF: 014.919.699-70

Nome: Késsia Meurer
CPF: 081.472.379-95